



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

## ATA Nº 13ª/2025.

Aos dezenove dias (19) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandre Ferreira da Rocha, realizou-se a 13ª reunião do 2º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandre Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. E, como matérias do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente, inicialmente solicitou do Assessor Parlamentar que fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conforme segue: **PARECER Nº 08/2025, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Relator:** Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos - **Presidente:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana - **Membro:** Vereador Joselito Xavier de Melo. **Assunto:** Projeto de Lei nº 009/2025 - LDO. **Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Angelim/PE, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, e artigo 75, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, observadas as normas financeiras estabelecidas pela legislação federal. I - **RELATÓRIO.** O presente Projeto de Lei nº 009/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estabelecer as **Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2026, fixando as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração e execução da respectiva Lei

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação vigente. O projeto cumpre a exigência constitucional prevista no **artigo 165, § 2º, da Constituição Federal**, que determina a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como atende às disposições do **artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. No âmbito estadual, observa o disposto no **artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco**, e no âmbito municipal, respeita o **artigo 75, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal**. II – **FUNDAMENTAÇÃO**: A análise do Projeto demonstra que: 1. **Competência e Iniciativa** – A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 75, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal. 2. **Conformidade Constitucional** – O texto atende aos requisitos do **artigo 165, § 2º da CF**, definindo diretrizes, metas e prioridades, estrutura e organização da Lei Orçamentária Anual, além de disposições relativas ao equilíbrio fiscal. 3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal** – Observa o **artigo 4º da LC nº 101/2000**, incluindo anexos e metas fiscais, parâmetros de limitação de empenho, disposições sobre riscos fiscais e equilíbrio entre receitas e despesas. 4. **Atendimento às Normas Estaduais e Municipais** – Está em conformidade com o **artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco** e com a **Lei Orgânica Municipal**, quanto à fixação das prioridades e metas governamentais e diretrizes para a elaboração do orçamento. 5. **Técnica Legislativa** – A proposição apresenta redação clara e adequada, obedecendo às regras de técnica legislativa e não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. III – **CONCLUSÃO**: Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 009/2025**, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não apresentando óbices jurídicos à sua regular tramitação. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Angelim – PE, 12 de agosto de 2025. Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Relator. Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Presidente. Vereador Joselito Xavier de Melo-Membro.** Na sequência, foi feito também a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a seguir: **PARECER Nº 08/2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENETO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Relator: Vereador Joselito Xavier de Melo. Presidente: Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – Membro: Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Heráclito Lupércio Lopes de Santana. **Assunto:** Projeto de Lei nº 009/2025 – LDO. **Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Angelim/PE, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, e artigo 75, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, observadas as normas financeiras estabelecidas pela legislação federal. I – **RELATÓRIO.** O presente Projeto de Lei nº 009/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estabelecer as **Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2026, fixando as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração e execução da respectiva Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação vigente. O projeto cumpre a exigência constitucional prevista no **artigo 165, § 2º, da Constituição Federal**, que determina a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como atende às disposições do **artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. No âmbito estadual, observa o disposto no **artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco**, e no âmbito municipal, respeita o **artigo 75, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal**. II – **FUNDAMENTAÇÃO:** A análise do Projeto demonstra que: 1. **Competência e Iniciativa** – A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 75, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal. 2. **Conformidade Constitucional** – O texto atende aos requisitos do **artigo 165, § 2º da CF**, definindo diretrizes, metas e prioridades, estrutura e organização da Lei Orçamentária Anual, além de disposições relativas ao equilíbrio fiscal. 3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal** – Observa o **artigo 4º da LC nº 101/2000**, incluindo anexos e metas fiscais, parâmetros de limitação de empenho, disposições sobre riscos fiscais e equilíbrio entre receitas e despesas. 3. **Atendimento às Normas Estaduais e Municipais** – Está em conformidade com o **artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco** e com a **Lei Orgânica Municipal**, quanto à fixação das prioridades e metas governamentais e diretrizes para a elaboração do orçamento. 5. **Técnica Legislativa** – A proposição apresenta redação clara e adequada, obedecendo às regras de técnica legislativa e não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. III – **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta **Comissão de**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não apresentando óbices jurídicos à sua regular tramitação. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Angelim – PE, 12 de agosto de 2025. Vereador Joselito Xavier de Melo-Relator. Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Presidente. Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Membro. Na sequência o Senhor Presidente, submeteu o referido Projeto de Lei número 009/2025, em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Continuando com os trabalhos da Câmara o Senhor Presidente, solicitou a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, proferido a Emenda Aditiva Nº 01/2025, a Lei Orgânica Municipal com o seguinte teor a Emenda e o Parecer: **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2025. EMENTA** – Acresce o § 1º, ao art. 201 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. Com base e respaldo no Inciso – I do art. 40, e Inciso – I, §§ - 1º e 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, os Membros da Mesa Diretora, nas pessoas dos Excelentíssimos Vereadores Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos 1º Secretário, e Bruno dos Santos Caldas 2º Secretário, que está subscrevem e assinam, no uso de suas atribuições parlamentares e legais, submetem ao soberano Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2025** ao artigo 201 da Lei Orgânica Municipal de Angelim, acrescentando-se, o § 1º nos seguintes termos: Art. 201 .....§ 1º – O Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, colocará o nome do Vereador autor de Proposição em Placas de Inaugurações em obras construídas e/ou reformadas em ruas, praças e prédios públicos. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Vereador Presidente da Câmara. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Vereador 1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas- Vereador 2º Secretário.**

#### JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÕES:

1. **Da Matéria da Emenda – Objeto e Finalidade:** A presente Proposta de Emenda Aditiva visa acrescentar o § 1º ao art. 201 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação: “§ 1º – O Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, colocará o nome do Vereador autor de Proposição em Placas de Inaugurações de obras construídas

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

e/ou reformadas em ruas, praças e prédios públicos. **Neste contexto, a matéria tem como finalidade:** Valorizar a atuação parlamentar propositiva, reconhecendo o papel direto do Vereador na apresentação e aprovação de proposições legislativas que resultem na realização de obras e serviços públicos; Registrar historicamente a atuação do parlamentar, como forma de fortalecer a representatividade política e a transparência pública; Conectar a comunidade ao seu representante, estimulando a participação cidadã e a identificação da população com aqueles que atuam em prol do desenvolvimento local. **2. Fundamentação Legal – Competência e Iniciativa.** A proposta encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Angelim: Art. 40, inciso I – Estabelece a iniciativa do processo legislativo por parte de Vereadores; Art. 41, §§ 1º e 2º – Trata da tramitação das emendas à Lei Orgânica, prevendo a legitimidade de proposição por 1/3 dos membros da Câmara Municipal. Com base nisso, a proposição é legítima quanto à iniciativa, forma, competência e tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal. **3. Da Constitucionalidade da Emenda:** A proposta respeita os princípios constitucionais e os limites impostos à legislação orgânica municipal, pois:  **Não viola a separação dos Poderes (CF, art. 2º):** A emenda não interfere nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, pois trata de direito à menção em placas públicas, e não da execução da obra em si, cuja competência permanece com o Prefeito. Trata-se de uma norma de transparência e reconhecimento, que pode ser incluída como regra complementar na formalização das inaugurações.  **Não gera despesa pública adicional:** A proposição não cria novas despesas obrigatórias nem cargos públicos, o que a torna compatível com o art. 169 da Constituição Federal e com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.  **Está em conformidade com os princípios da publicidade e da moralidade (CF, art. 37):** A presença do nome do Vereador autor da proposição nas placas de inauguração estimula a publicidade dos atos administrativos, respeitando o princípio da transparência e permitindo que a população reconheça os autores das iniciativas legislativas que resultaram em benefícios à coletividade. **4. Aspectos Políticos e Representativos.** A medida não tem caráter de autopromoção indevida, mas sim de reconhecimento institucional do papel do parlamentar que colaborou diretamente com a proposição ou reivindicação de uma obra. A prática é compatível com a tradição política de reconhecimento, frequentemente observada em níveis estadual e





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

federal, onde nomes de parlamentares aparecem em placas de obras oriundas de emendas ou indicações legislativas. **5. Conclusão.** Diante do exposto, a Proposta de Emenda Aditiva nº 01/2025 revela-se juridicamente constitucional, legitimamente apresentada, politicamente pertinente e socialmente justa. Ela fortalece a transparência, valoriza o papel do Vereador no processo de construção de políticas públicas e aproxima o mandato parlamentar da população. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Vereador 1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas- Vereador 2º Secretário. PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 07, A EMENDA ADITIVA Nº 11/2025. A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. Proposta de Emenda Aditiva nº 01/2025. Acrescenta o § 1º ao art. 201 da Lei Orgânica Municipal de Angelim/PE. I – RELATÓRIO:** Trata-se de Proposta de Emenda Aditiva à Lei Orgânica Municipal, de iniciativa dos Vereadores Alexandro Ferreira da Rocha, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos e Bruno dos Santos Caldas, que visa acrescentar o § 1º ao artigo 201 da Lei Orgânica Municipal de Angelim/PE, para que o nome do Vereador autor da proposição conste em placas de inauguração de obras públicas executadas no município. II – **DA COMPETÊNCIA E DA LEGITIMIDADE:** A Lei Orgânica Municipal de Angelim, em seu art. 40, inciso I, e art. 41, §§ 1º e 2º, estabelece a competência e o procedimento para a apresentação de emendas à Lei Orgânica por iniciativa de um terço dos membros da Câmara Municipal, o que se verifica no caso presente, havendo, portanto, legitimidade ativa e formalidade adequada. III – **DO MÉRITO E DA CONSTITUCIONALIDADE:** A presente emenda: Não invade a competência privativa do Poder Executivo, pois trata de ato protocolar e simbólico relacionado à visibilidade institucional, e não interfere na execução da obra pública em si; Não cria despesas públicas, tampouco implica aumento de gasto, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; Promove a transparência e a valorização da atuação parlamentar, assegurando que a população conheça os autores das proposições que originaram as obras inauguradas, o que é compatível com os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37); É compatível com a prática republicana e





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

democrática de reconhecimento das ações legislativas, o que fortalece o vínculo entre o representante e a sociedade. Do ponto de vista jurídico-constitucional, não se constata vício de iniciativa, de forma, de conteúdo ou de finalidade. Ressalte-se ainda que a emenda não contraria nenhuma norma de hierarquia superior, e respeita os limites impostos pela Constituição Federal e pela própria Lei Orgânica Municipal. **IV – CONCLUSÃO:** Ante o exposto, esta assessoria opina favoravelmente à tramitação e aprovação da Proposta de Emenda Aditiva nº 01/2025, por se tratar de proposição constitucional, legítima, oportuna e relevante para o fortalecimento da transparência institucional e do reconhecimento do mandato legislativo no âmbito municipal. Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Presidente e de Acordo com o Relator. Joselito Xavier de Melo- Membro e de Acordo com o Relator.** Na sequência, por se tratar de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Angelim, o Senhor Presidente em obediência ao disposto na mencionada Lei Orgânica Municipal, submeteu a Emenda Aditiva 01/2025 em primeira discussão e primeira votação, tendo sido aprovada por unanimidade em primeiro turno e segundo turno, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal de Angelim. Continuando e por haver matéria do Senhor Presidente, o mesmo convidou o Excelentíssimo Primeiro Secretário Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da Mesa Diretora, que tão logo assumiu, agradeceu a todos e ordenou a leitura do Projeto de Lei Ordinária número 02/2025, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025. EMENTA:** Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Angelim e dá outras providências. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 40, Inciso III e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do município de Angelim, Estado de Pernambuco, a **SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** a ser comemorada anualmente, no período de 21 a 28 de agosto. **Art. 2º** - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, consistirá de um programa oficial contendo atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos, científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar da pessoa com deficiência, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social deste segmento populacional. **Art. 3º** - A coordenação das atividades, ações e campanhas na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, em parceria com o COMUD – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Parágrafo Único** – A implementação das ações previstas nesta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa. **Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha** - **Presidente da Câmara**. Em seguida o Senhor Presidente em exercício Vereador e Primeiro Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação verbal ao referido Projeto de Lei número 02/2025, sendo proferido pelo Senhor Presidente Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, e pelo Membro Ad Hoc nomeado pelo Presidente da Mesa, Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior, onde recomendaram a deliberação do plenário, por atender os princípios de constitucionalidade, e em seguida foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Na sequência o Senhor Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, por haver matéria do Excelentíssimo Prefeito do Município Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, ordenou a leitura do Ofício número 265/2025, que encaminha a Mensagem número 10/2025, acompanhada do Projeto de Lei Ordinária Municipal número 10/2025, que posterior a leitura, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para análise e posterior deliberação do plenário conforme segue: **Ofício nº 265/2025 – GAB**. Angelim, 18 de agosto de 2025. Ao: Excelentíssimo Senhor **Alexandro Ferreira da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, venho





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 010/2025, que *“Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. **“Portanto**, requer seja apreciado o presente projeto, em regime de urgência urgentíssima, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA**–Prefeito Constitucional. **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025** Angelim, 18 de agosto de 2025. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Cumprimentando-os formalmente, encaminho a Vossa Excelência e demais pares, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 010/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e de um crédito especial, visando prover as necessidades do Poder Legislativo municipal, bem como acorrer o orçamento vigente de dotação para atender necessidades da administração voltadas a atender demandas da educação especial do município. O projeto se justifica visando atender a necessidade do Poder Legislativo e com isso prover condições de melhor adequação orçamentário, observando o dispõe o art. 29-A da Constituição Federal. No que tange ao crédito especial, a gestão verificou a necessidade premente de atender demanda que cresce a todo dia de atendimento de estudantes de educação especial, visando atender crianças neuro divergentes, levando em consideração suas especificidades. Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, cuja apreciação requeremos ocorra em regime de urgência da forma regimental. Atenciosamente, **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima** – Prefeito. **PROJETO DE LEI N.º 010/2025. EMENTA:** “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Angelim do exercício de 2025, na importância de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a custear as despesas com a*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

manutenção do ensino especial no Município, através das transferências de impostos e Transferências Educação – MDE), com a seguinte codificação orçamentária: 20- PODER EXECUTIVO: 20 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20 05 10 – DEPARTAMENTO DE ENSINO. 12 – EDUCAÇÃO. 12 367 – ENSINO ESPECIAL. 12.367. 1207 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. 12.367 1207 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. 12.367 1207 2099- MANUTENÇÃO DO ENSEINO ESPECIAL. 3.0.00.00.00. DESPESAS CORRENTES. 3.3.00.00.00. – DESPESAS DE CUSTEIO. 3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fonte de Recursos: 0.01.17. Impostos e Transferências. Educação – MDE) TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$: 985.000,00. **Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a decretar a abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do município, na importância de R\$ 33.562,36 (Trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), destinado a suplementar orçamento do Poder Legislativo Municipal, com a codificação orçamentária abaixo especificada: **10. PODER LEGISLATIVO. 10 01 – CÂMARA MUNICIPAL. 10 01 10 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 – LEGISLATIVA. 01 031 – AÇÃO LEGISLATIVA. 3.1.00.00.00 – DESPESAS DE CUSTEIO. 3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS. 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. (Fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001. TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO...R\$ 33.562,36. **Art. 3º.** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes das anulações parciais de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. 20- PODER EXECUTIVO. 20 01- GABINETE DO PREFEITO. 20 01 40 – CONTROLADORIA INTERNA. 04 – ADMINISTRAÇÃO. 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122.0401 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. 04.122.0401 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA...3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil...R\$: 30.000,00. (Fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001- Ficha 069). 20.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 20.03 00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04 – ADMINISTRAÇÃO. 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 .0401 –GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. 04 122 0401 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. R\$; 81.000,00- 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura de déficit atuarial do RPPS. R\$: 81.000,00 (fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001- Ficha 168). 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS. 20 04 00 - SECRETARIA DE 20 FINANÇAS. 28 - ENCARGOS ESPECIAIS. 28 843 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA. 28 843 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS. 28 843 0000 0006 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS. R\$: 183.562,36. 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais. R\$; 183.562,36. (fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001-Ficha 237). 20 04 10 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA. 28 - ENCARGOS ESPECIAIS. 28 843 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA. 28 843 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS. 28 843 0000 0002 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DÍVIDAS CONTRATADA. R\$; 80.000,00. 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA. R\$: 40.000,00. fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001-Ficha 258). 4.6.91.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA. R\$; 40.000,00. fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001-Ficha 259). 20 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20 05 20 - DEPARTAMENTO DE ENSINO. 12 - EDUCAÇÃO. 12 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL. 12 365 1205 - GESTÃO ADM. DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 12 365 1205 1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. R\$: 60.000,00. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. R\$: 60.000,00 (Fonte de recursos: 0.01.17.15001001.1.500.1001-210 001 -= Ficha 371). 20 05 93 FUNDO DE DESENVOL. E MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL. 12361 1206 - MANUTENÇÃO E DESENV.DO FUNDEB. 12 361 1206 2039 - MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL 30%. R\$; 249.000,00. 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado. R\$: 224.000,00 (Fonte de recursos: 0.05.05.15400000.1.540.0-260 001- Ficha 405). 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado. R\$: 25.000,00 (Fonte de recursos: 0.05.05.15420000.1.542.0-260 002- Ficha 406). 20 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 20 08 50 - COORDENADORIA DA MULHER. 04 - ADMINISTRAÇÃO. 04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0402 - APOIO A MULHER. 04 122 0402 2015-MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER. R\$: 25.000,00. 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. R\$: 25.000,00. (Fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001- Ficha 948). 20 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA. 20 11 20 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL. 15 122 1502 2091 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

RURAL. R\$: 20.000,00. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. R\$: 20.000,00. (fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001- Ficha 1239). 20 13 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER. 20 13 20 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER. 27 - DESPORTO E LAZER. 27 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO. 27 812 2701 - PROMOÇÃO DE DESPORTO E LAZER. 27 812 2701 1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CENTROS RECREATIVOS, ESPORTIVOS E DE LAZER. R\$: 100.000,00. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. R\$: 100.000,00. (Fonte de recursos: 0.05.38.17060000.1.706.3110-100 005- Ficha 1319). 20 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 20 14 10 - DEPARTAMENTO DE OBRAS. 15 - URBANISMO. 15 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL. 15 122 1501 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇO PÚBLICOS. 15 122 1501 2146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS. R\$: 40.000,00. 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado. R\$: 40.000,00. (Fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001 - Ficha 1362). 15 451 1501 1022 - CONSTRUÇÃO, AMP. E/OU RECUP. DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. R\$: 60.000,00. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. 60.000,00. (Fonte de recursos: 0.01.00.15010000.1.500.0-001 001- Ficha 1376). 15 451 1501 1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. R\$: 60.000,00. (Fonte de recursos; 0.05.38.17060000.1.706.3110-100 005 - Ficha 1381). 15 451 1501 1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO CEMITÉRIO. R\$: 30.000,00. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. R\$: 60.000,00. (Fonte de recursos; 0.05.28.17000000.1.700.0-100 001 - Ficha 1384). **TOTAL DAS ANULAÇÕES. R\$: 1.018.562,36.** **Art. 4º.** Fica autorizada a suplementação nas dotações constante do crédito especial e complementar de que trata esta Lei, no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária Anual vigente, utilizando os recursos dispostos no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. **Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário. Angelim, 18 de agosto de 2025. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**-Prefeito. O referido Projeto de Lei, depois de ter sido feita a leitura, o Senhor Presidente encaminhou o mesmo as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, momento, em que o Vereador Cícero Robson Pereira da Silva e Eduardo Correia Melo, respaldados no Parágrafo - 3º do Artigo - 157 do Regimento Interno pediram visto no Projeto, e





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

com base e respaldo nos princípios constitucionais e regimentais, o Senhor Presidente concedeu o Visto aos Vereadores Cícero Robson Pereira da Silva e Eduardo Correia de Melo, ressaltando-se a essência em afirmar, que o Senhor Presidente com respaldo nos preceitos legais e regimentais, já Convocou os Senhores Vereadores para o dia (22) vinte e dois do corrente no horário regimental para discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025 que solicita autorização de abertura de crédito adicional suplementar. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Ofício número 266/2025, acompanhado da Mensagem número 011/2025 e do Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 011//2025, com o seguinte teor: **Ofício nº 266/2025 – GAB-Angelim, 18 de agosto de 2025. Ao: Excelentíssimo Senhor. Alexandre Ferreira da Rocha.** Presidente da Câmara Municipal de Angelim. Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente. Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 011/2025, que *“Prorroga, até a data de 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) da rede municipal de ensino do município de Angelim, aprovado pela Lei Municipal nº 657, de 11 de junho de 2015, e dá outras providências.”* Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA**–Prefeito Constitucional. **MENSAGEM Nº 011/2025.** Angelim, 18 de Agosto de 2025. Senhor Presidente e Senhores Vereadores: Encaminho à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 011/2025, que trata da prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação–PME, em consonância com as Leis Federais nº 13.005/2014 e 14.934 de 25 de julho de 2024, que tratam do Plano Nacional de Educação e da prorrogação de sua vigência respectivamente. Como é de conhecimento amplo, as diretrizes da educação devem constar do Plano Municipal que deve ser elaborado e atualizado periodicamente, cuja vigência não pode ultrapassar 10 (dez) anos, todavia, o PME deve ser elaborado em alinhamento aos Planos Nacional e Estadual. Com a prorrogação da vigência do Plano Nacional, o município deve aguardar a elaboração dos novos Planos nas esferas nacional e estadual, para que possa elaborar o seu em pleno alinhamento com as





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

diretrizes neles insculpidas, razão pela qual se justifica a pretensão deste projeto que ora se apresenta para análise dos nobres edis. Sendo assim, pela relevância do que se trata, certa de contarmos com o apoio dos membros dessa Casa para o acolhimento do projeto apresentado, bem como a sua análise e aprovação diante da relevância do tema, aproveitamos o momento para renovar-lhes nossos protestos de consideração e estima. Atenciosamente, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima – PREFEITO. **Projeto de Lei nº 011/2025.** Prorroga, até a data de 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) da rede municipal de ensino do município de Angelim, aprovado pela Lei Municipal nº 657, de 11 de junho de 2015, e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei: **Art. 1º** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 657, de 11 de junho de 2015. **Parágrafo Único:** A prorrogação fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou o Plano Nacional de Educação estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Angelim/PE, 18 de agosto de 2025. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima–PREFEITO. Na prossecução, o Senhor Presidente com base e respaldo nos preceitos e prerrogativas previstas no regimento interno e lei orgânica municipal, encaminhou o referido Projeto de Lei as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para análise e posterior deliberação do plenário. Na sequência, convidou o Senhor Presidente para reassumir os trabalhos da Câmara, e que tão logo assumiu, ordenou a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025 da Mesa Diretora formada pelos Vereadores Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos– Primeiro Secretário e Bruno dos Santos Caldas – Segundo Secretário, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025. EMENTA:** Institui o mês de agosto para Trilha da Equipe Vapor como Motos e Quadríciclos no âmbito do município de Angelim e dá outras providências. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM,** no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 40, Inciso III e 43 da Lei Orgânica





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima sanciona a seguinte lei: Artigo 1 – Fica Instituído o mês de agosto no Calendário Oficial do Município de Angelim, a Trilha da Equipe Vapor, que tem como objetivo, proporcionar uma experiência emocionante e desafiadoras dos entusiastas do Off-Road, onde se reúnem Pilotos apaixonados para um dia de aventura e diversão no percurso rural de Angelim-PE. Artigo 2º - A Equipe Vapor responsável pela Trilha com Motos e Quadriciclos com obstáculos naturais e terreno variado na área rural de Angelim-PE, onde os participantes devem estar preparados com Equipamentos de Segurança adequado como (camisa, calça, bota e capacete). Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário. PROJETO ANEXO:** Na sequência, foi solicitado da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o devido Parecer Verbal, que foi proferido o devido Parecer verbal, recomendando votação pelo plenário, por se achar o referido Projeto atendendo aos preceitos e prerrogativas constitucionais, sendo colocado em discussão e votação, onde recebeu votação unânime em primeira e segunda votação. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 86/2025 de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com a seguinte redação: **REQUERIMENTO Nº 86/2025. Autor: Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior.** O Vereador que este subscreve, com base no Inciso XI, alínea "E", do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim e com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, solicitando que, respeitando-se os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e observando o orçamento vigente, sejam adotadas providências para a **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA** com recursos próprios do Município ou, alternativamente, através da destinação de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Waldemar





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Oliveira, por meio do Ministério da Saúde, e que o referido veículo seja lotado no Povoado Quatro Bocas, zona rural do município de Angelim/PE. Ressalta-se que o Povoado Quatro Bocas já conta com uma Unidade de Saúde, que atende não apenas os moradores locais, mas também as famílias residentes nos Sítios Chapéu de Palha, Lança, Cavaco, Pirungas, Buraco D'Água, Poço do Coelho, Gameleira e Palha, além de contar com um comércio relevante e com a presença da Escola Municipal Pedro Alves da Rocha. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior- Vereador. JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. **A presente proposição justifica-se pelos seguintes fundamentos:** **1. Garantia do Direito à Saúde (Art. 196 da Constituição Federal):** “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e qualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” **2. Princípio da Eficiência na Administração Pública (Art. 37, caput, da Constituição Federal):** A destinação de uma ambulância ao Povoado Quatro Bocas busca tornar o serviço de saúde mais eficiente e ágil, especialmente em casos de urgência e emergência, facilitando o deslocamento de pacientes para centros de saúde mais estruturados. **3. Acesso Digno à Saúde para a Zona Rural:** O Povoado Quatro Bocas é um importante polo rural, com abrangência sobre diversas comunidades vizinhas. A ausência de transporte adequado para atendimento de saúde compromete a vida e o bem-estar da população local, majoritariamente composta por trabalhadores rurais e estudantes da rede pública. **4. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** A aquisição poderá ser realizada com recursos próprios, desde que observados os limites de gasto com saúde e a disponibilidade financeira do município. Também se viabiliza a captação via Emenda Parlamentar Individual, conforme previsto no art. 166, § 11 da Constituição Federal. **5. Apoio Parlamentar Federal e Articulação com o Ministério da Saúde:** A parceria com o Deputado Federal Waldemar Oliveira reforça a viabilidade do pleito por meio do Programa de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde do Ministério da Saúde, voltado à aquisição de ambulâncias tipo A e B para os municípios de pequeno porte. **6. Prevenção de Perdas Humanas e Agilização no Socorro:** Em muitas ocasiões,





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

a falta de ambulância próxima compromete o tempo de resposta no socorro de emergências. O Povoado fica a considerável distância da sede do município, o que justifica plenamente a necessidade de uma unidade de transporte exclusiva para a localidade. Diante do exposto, é imprescindível que o Executivo Municipal adote as medidas cabíveis para assegurar esse importante reforço à estrutura de saúde do Povoado Quatro Bocas, garantindo mais segurança e dignidade à população rural de Angelim. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador**. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 91/2025, de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior para posterior deliberação do plenário com o seguinte teor: O vereador que este subscreve e assina, consubstanciado nos preceitos e prerrogativas Regimentais, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 91/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário na forma do Inciso na forma do Inciso - XI, da alínea “e” do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, **REQUER**, nos termos regimentais, que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Vigente, mandar fazer no querido Povoado Quatro Bocas, um Portal com o nome **“BEM VINDO AO POVOADO QUATRO BOCAS DE ANGELIM”** haja vista que por ser cotado pela BR - 187 e ter um bom fluxo de veículos de pequeno, médio e grande porte e que passam constantemente por nosso Povoado, nada mais justo se faz, do que se fazer um Portal com o nome predito, ou ser colocado uma **PLACA COM O MESMO NOME “BEM VINDO AO POVOADO QUATRO BOCAS DE ANGELIM”**. É importante ressaltar a vossa excelências, que no Canal do YouTube, tem um Caminhoneiro, que nas viagens que faz pelo Brasil e em especial por Pernambuco, ele faz Vídeos interessantes de pequenas Vilas e Povoados como o nosso de Quatro Bocas que está nesse Site desse Caminhoneiro que passando por nosso Povoado, achou interessante, parou e fez uma filmagem linda, mostrando o Comércio, Casas, Posto de Saúde, Escola e Quadra. Por isso a presente reivindicação, para que nosso Povoado, possa ficar ainda mais conhecido por todos que passam nessa BR - 187, possa saber o nome e também poder





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

saber que aquele Povoado Quatro Bocas, pertence a Cidade de Angelim. Assim, segue abaixo alguns **MODELOS PARA O PREFEITO CAÍQUE** poder ter um ponto de partida de como proceder, e por outro lado, espero contar com o apoio unânime dos nobre Colegas. Plenário José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador**. Justificativa Oral: FOTO - 1:

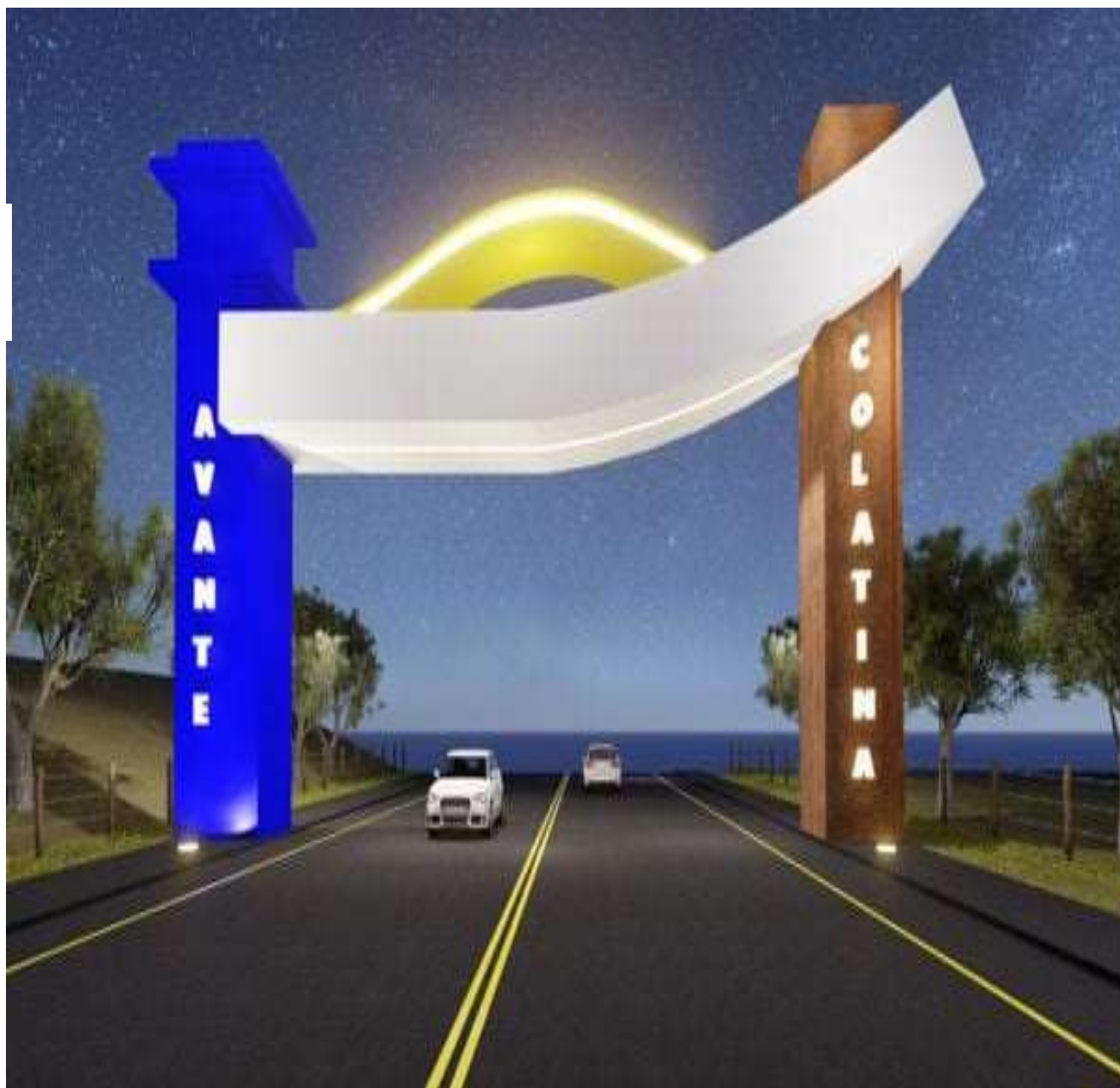


FOTO - 2:

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**EU **

**O POVOADO  
QUATRO BOCAS  
DE ANGELIM**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526183129.pdf>  
assinado por: idUser: 508

**FOTO - 3:**

***“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”***

**Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000**

**CNPJ nº 11.240.256/0001-92**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**



4-ABR-14

**FOTO - 4:**

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

**Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000**

**CNPJ nº 11.240.256/0001-92**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526183129.pdf>  
assinado por: idUser: 508



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



FOTO - 5:



**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 92/2025 de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior, com o seguinte teor: O vereador que este subscreve e assina, consubstanciado nos preceitos e prerrogativas Regimentais, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 92/2025**. O Vereador que este subscreve e assina, consubstanciado nos preceitos e prerrogativas regimentais, com fulcro no Inciso XI, alínea “e” do Art. 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa, após ouvido o Plenário, vem respeitosamente **REQUERER**, nos termos regimentais, que seja encaminhado veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que, observando os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Municipal vigente, seja implantada, aos domingos, uma Feira Livre no Povoado Quatro Bocas, situado na zona rural do Município de Angelim/PE. Plenário / vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador**. **JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A presente solicitação justifica-se diante da relevância social, econômica e comunitária da medida, conforme fundamentação a seguir: 1. **Importância Social e Econômica.** O Povoado Quatro Bocas é um dos mais significativos do Município de Angelim, com mais de 400 residências, unidade de saúde, escola pública e um comércio local em constante crescimento, além de ser ponto de encontro de várias localidades vizinhas da zona rural. A implantação de uma Feira Livre aos domingos estimulará a economia local, gerará oportunidades de renda para agricultores familiares, pequenos comerciantes e ambulantes, promovendo o desenvolvimento regional de forma inclusiva e sustentável. 2. **Base Legal e Constitucional.** Art. 30, inciso I da Constituição Federal: Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Art. 3º da Constituição Federal: Os objetivos fundamentais da República incluem o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza. 1. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):** Permite que o gestor público promova ações que visem o desenvolvimento econômico local, desde que compatíveis com o orçamento. 2. **Lei Orgânica Municipal de Angelim:** Prevê, entre as competências do Poder Executivo, o incentivo às atividades produtivas locais e ao comércio. 3. **Aspectos de Planejamento e Orçamento.** A implantação da Feira pode ser incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), com vistas a assegurar infraestrutura básica





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

(espaço público, limpeza, organização, segurança). A medida é de baixo custo e alto impacto, podendo contar inclusive com parcerias da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Saúde. 4. **Participação Comunitária.** A demanda é oriunda da própria população do Povoado Quatro Bocas e das comunidades circunvizinhas, que há tempos anseiam por um espaço para escoar sua produção agrícola e comercializar produtos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento, por entender que a iniciativa está alicerçada no interesse público, na legalidade e na busca pelo desenvolvimento justo e solidário de nossas comunidades. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do **REQUERIMENTO Nº 94/2025.** **AUTORIA:** Vereadores Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário e Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário. **EMENTA:** Requer apelo veemente ao Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Secretária Municipal de Saúde Amanda, para que seja implantada uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade de São Luiz, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Vigente. **REQUERIMENTO:** Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no Inciso XI, alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, REQUERER que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde Amanda, solicitando que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias para a implantação de uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade São Luiz. Ressaltamos que tal medida deverá ser implementada em consonância com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições do orçamento vigente. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário.** **JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A presente solicitação tem como fundamento as seguintes razões de interesse público e respaldo legal: 1. **Direito à Saúde (CF/88, Art. 196):** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **2. Eficiência Administrativa (CF/88, Art. 37, caput):** A administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a telemedicina uma ferramenta moderna que promove agilidade e economia nos serviços públicos. **3. Lei Federal nº 13.989/2020:** Autoriza o uso da telemedicina em todo o território nacional. Essa legislação representa um marco para a modernização do atendimento em saúde, especialmente em regiões mais afastadas ou de difícil acesso. **4. Benefícios da Telemedicina:** Redução do deslocamento de pacientes para grandes centros; Agilidade na obtenção de diagnósticos e pareceres médicos especializados; Maior eficiência na gestão do tempo e dos recursos da saúde pública local; Melhoria no acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas. **5. Alcance Social:** A Comunidade que fazem o Posto São Luiz apresenta significativa população que muitas vezes encontra dificuldades de acesso ao atendimento especializado. A implantação da Sala de Telemedicina proporcionará melhoria significativa na assistência em saúde, promovendo inclusão, dignidade e cidadania. **6. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** A proposta não exige de imediato grandes investimentos, podendo ser iniciada com estrutura mínima e equipamentos básicos, obedecendo aos limites prudenciais da LRF. Diante do exposto, rogamos pela sensibilidade do Poder Executivo para que atenda a este pedido em benefício direto à saúde e ao bem-estar da população da comunidade do Posto São Luiz. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- 1º Secretário.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Sequenciando os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 95/2025, de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 95/2025. AUTORIA:** Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior. **EMENTA:** Requer apelo veemente ao Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Secretária Municipal de Saúde Amanda Bezerra, para que seja implantada uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade do Povoado Quatro Bocas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Vigente. **REQUERIMENTO:** Os Vereador que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no Inciso XI, alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno desta





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, **REQUERER** que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde Amanda Bezerra, solicitando que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias para a implantação de uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade do Povoado Quatro Bocas. Ressalto Caros Colegas Parlamentares Municipais que fazem esta ínclita Casa Legislativa Municipal, que tal medida deverá ser implementada em consonância com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições do orçamento vigente. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior- Vereador.**

**JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A presente solicitação tem como fundamento as seguintes razões de interesse público e respaldo legal: **1. Direito à Saúde (CF/88, Art. 196):** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **2. Eficiência Administrativa (CF/88, Art. 37, caput):** A administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a telemedicina uma ferramenta moderna que promove agilidade e economia nos serviços públicos. **3. Lei Federal nº 13.989/2020:** Autoriza o uso da telemedicina em todo o território nacional. Essa legislação representa um marco para a modernização do atendimento em saúde, especialmente em regiões mais afastadas ou de difícil acesso. **4. Benefícios da Telemedicina:** Redução do deslocamento de pacientes para grandes centros; Agilidade na obtenção de diagnósticos e pareceres médicos especializados; Maior eficiência na gestão do tempo e dos recursos da saúde pública local; Melhoria no acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas. **5. Alcance Social:** A Comunidade que fazem o Posto São Luiz apresenta significativa população que muitas vezes encontra dificuldades de acesso ao atendimento especializado. A implantação da Sala de Telemedicina proporcionará melhoria significativa na assistência em saúde, promovendo inclusão, dignidade e cidadania. **6. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** A proposta não exige de imediato grandes investimentos, podendo ser iniciada com estrutura mínima e equipamentos básicos, obedecendo aos limites prudenciais da LRF. Diante do exposto, rogamos pela sensibilidade do Poder Executivo para que





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

atenda a este pedido em benefício direto à saúde e ao bem-estar da população da comunidade do Posto de Saúde do querido Povoado Quatro Bocas de Angelim/PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador**. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade, e na prossecução, o Senhor Presidente já ordenou a leitura do Requerimento número 96/2025, de autoria do Vereador Willian Barbosa de Souza com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 96/2025**. Autor: Vereador Willian Barbosa. Destinatário: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. Local: Plenário Vereador José Guilherme da Costa – 19 de agosto de 2025. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no inciso XI, alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno Municipal, bem como respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Orçamento Público vigente, vem respeitosamente **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para: 1. Efetuar o conserto da ponte localizada próxima à ponte que faz divisa com as comunidades de Cerquinha e Poço do Boi, zona rural de Angelim/PE. 2. Executar a construção de calçamento em toda a ladeira adjacente, que atualmente se encontra intransitável durante o período chuvoso, causando transtornos e riscos à população local. Sala das Sessões, Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 19 de agosto de 2025. **Vereador Willian Barbosa Souza-Autor**. **JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação fundamenta-se nos seguintes pontos: **Acesso e Segurança:** A ponte e a ladeira citadas são vias de passagem essenciais para moradores, trabalhadores rurais e transporte escolar. O estado precário coloca em risco a segurança de pedestres e condutores, especialmente no período invernos. **Trânsito e Mobilidade:** A falta de calçamento na ladeira provoca atoleiros, erosão e bloqueios, dificultando o tráfego e causando isolamento temporário de famílias residentes. **Direito de Ir e Vir:** Garantido pelo Art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, é dever do Poder Público assegurar condições mínimas para a mobilidade dos cidadãos. **Competência Municipal:** Conforme o Art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo infraestrutura viária. **Responsabilidade Fiscal e Orçamentária:** A intervenção solicitada deve observar as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Responsabilidade Fiscal), utilizando recursos previstos no orçamento anual ou em créditos adicionais devidamente aprovados pela Câmara Municipal. Sala das Sessões, Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 19 de agosto de 2025. Vereador Willian Barbosa Souza-Autor. Anexo: Fotografia da localidade, evidenciando a situação atual da ponte e da ladeira.



Em seguida o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente ordenou a leitura

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

do Requerimento número 97/2025 de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 97/2025.** Autor: Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 19 de agosto de 2025. Assunto: Solicitação de divulgação e incentivo à utilização do Programa Biblioteca Digital do MEC – MEC Livros no âmbito das escolas municipais e instituições educacionais de Angelim. Senhor Presidente. O Vereador que este subscreve, com amparo no Art. 89, inciso XI, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima que, através da Secretaria Municipal de Educação, adote medidas para a divulgação, capacitação e incentivo ao uso do *Programa Biblioteca Digital do MEC – MEC Livros em todas as escolas e espaços educacionais do município.* Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 9 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas-Vereador – 2º Secretário.**

**JUSTIFICATIVA:** O Programa Biblioteca Digital do MEC, também conhecido como MEC Livros, é uma plataforma oficial do Ministério da Educação que oferece acesso gratuito a um acervo digital com milhares de obras literárias, acadêmicas e científicas, promovendo a democratização do conhecimento e a inclusão digital. **1. Fundamentação Legal:** Constituição Federal, Art. 205: A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Art. 4º, incisos I e VIII: Garantia de acesso e permanência na escola e atendimento gratuito em todos os níveis e modalidades de ensino. Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Art. 26: Incentivo ao acesso a informações e conteúdos educativos na internet. **2. Objetivos do Programa MEC Livros:** Acesso a um vasto acervo: Inclui livros didáticos, literatura, obras de referência e periódicos científicos. Disponibilidade online: Acesso via portal do MEC e aplicativo MEC Livros, com possibilidade de leitura offline. Gratuidade e acessibilidade: Aberto a todos com acesso à internet, favorecendo a igualdade de oportunidades. Apoio à educação: Ferramenta para aprendizado, pesquisa e desenvolvimento profissional. **3. Formas de Acesso:** Portal do MEC: <https://www.gov.br/mec>. Aplicativo MEC Livros: Disponível para dispositivos móveis Android e iOS. Busca avançada: Por título, autor ou assunto. **4. Benefícios para Angelim:** Democratização da leitura para todas as faixas etárias. Apoio ao aprendizado de alunos e professores. Incentivo à pesquisa acadêmica e científica.

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

Inclusão digital, preparando os cidadãos para um mundo cada vez mais conectado. Diante do exposto, este Requerimento busca fortalecer a educação municipal, ampliando as ferramentas disponíveis para o aprendizado e garantindo aos estudantes de Angelim acesso gratuito a uma rica fonte de conhecimento. Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas-Vereador – 2º Secretário.**



**PROGRAMA  
BIBLIOTECA DIGITAL  
DO MEC  
MEC  
LIVROS**

**MEC**  
Ministério da Educação



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526183129.pdf>  
assinado por: idUser 508

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

FOTO ILUSTRATIVA:

FOTO ILUSTRATIVA:



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526183129.pdf>  
assinado por: idUser 508

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Na prossecução, o Senhor Presidente respaldado nos princípios da Constitucionalidade, e fundamentado nos preceitos e prerrogativas previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica municipal de Angelim, passa a palavra ao Vereador Eduardo Correia Melo que saudou a Mesa Diretora, os colegas vereadores, público presentes boa noite. O vereador Eduardo Correia, falou do vídeo que foi feito pelo Prefeito com referência ao transporte das pessoas que veem para a feira de Angelim e que residem na zona rural, tudo isso depois que o Vereador foi ao local e fez um vídeo onde as pessoas falaram que estavam pagando? Por outro lado, o Vereador falou ainda, que com referência ao Projeto de Lei que foi pedido vista por ele e pelo companheiro Robinho, foi respaldado no regimento interno, principalmente no parágrafo terceiro do artigo 157, porque o que a Oposição estava querendo não era votar contra ao Projeto e sim, já que o Projeto chegou em cima da hora, pelo menos o Vereador poder analisar para poder votar conscientemente, mais que na próxima sexta feita, onde haverá a reunião extraordinária, os vereadores de oposição votarão favoráveis ao aludido projeto de lei. Na sequência, fez uso da palavra o Vereador Robson Pereira da Silva, que saudou a Mesa Diretora, os colegas vereadores e saudando o Ex-Prefeito Samuel Salgado, saudava todos os presentes, dando-lhes boa noite. O Vereador Robson, falou fazendo referência aos Projetos do Executivo que chegam praticamente quando não é no dia é na véspera da reunião, e isso é uma falta de respeito para com os vereadores, devido não ter tempo para analisar o referido projeto de lei, e é importante deixar bem claro, que qualquer projeto de lei ao chegar nesta casa legislativa, mesmo que seja em regime de urgência simples, especial ou urgência urgentíssima, o regimento interno é bem claro quando diz que mesmo assim, os vereadores tem até (45) quarenta e cinco dias para analisarem, proferirem os devidos pareceres votarem e encaminhar ao Prefeito do município? É importante que se construa essa Casa Azul, para é mais importante ainda, o vereador ter o direito de poder ler e analisar o projeto para poder proferir seu voto na hora em que for ser votado. Na prossecução, fez uso da palavra o vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, que saudou a mesa diretora, os colegas vereadores, o Ex-Prefeito Samuel, Presidente da Associação dos Deficientes o Senhor Antônio, Secretária de Educação, de Saúde, Professoras e professores, e todos que nos ouvem através das plataformas das redes sociais boa noite. Inicialmente, o vereador Lupércio, fez ponderações com referência a Emenda que o mesmo havia colocado e que fora aprovado pelos





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

vereadores que fazem essa Casa Deliberativa Municipal, destinando recursos através de uma Emenda Modificativa para a Associação dos Deficientes no exercício de 2023, 2024 e 2025, onde o Ex-Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte não cumpriu e não destinando os recursos para a Associação dos Deficientes da qual é Presidente o Senhor Antônio que estava presente a sessão, como também o atual Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, também não o fez até agora? Também fizeram uso os Vereadores Jaime Caldas da Silva Júnior, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Willian Barbosa de Souza, Bruno dos Santos Caldas e Joselito Xavier de Melo que não fez uso da palavra. Quanto aos méritos do uso da palavra pelos Parlamentares Municipais que compõem a base do Governo Municipal, falaram sobre o Hospital, bem como sobre os veículos que transportam os feirantes e pessoas que fazem a feira de Angelim, e que esses veículos já existem desde a Gestão do Ex-Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte e que continua com o atual Prefeito Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, e ele é um Prefeito do povão, porque foi ao local onde houve a crítica por parte do Vereador Eduardo e o Prefeito juntamente com sua esposa e alguns Vereadores, vieram no caminhão de feira. Foi falado também a questão do Carro Pipa que fica sob a responsabilidade do Vereador Eduardo e que é cobrado uma taxa? Quanto a questão quando caiu uma Ponte na Zona rural e posterior a parte que caiu na Escola e que o Deputado Federal Fernando Rodolfo foi aos dois locais e prometeu um milhão para as obras, e um milhão para a saúde, sendo que prometer é uma coisa mais cumprir é outra questão, porque segundo fontes e comentários, o Deputado tirou um milhão de reais de Angelim para a Cidade de Garanhuns segundo informações. Por outro lado, o Vereador Willian agradeceu a todos por ter votado em seu requerimento para que seja feito os serviços na Ponte que faz divisa entre os Sítios Cerquinha e Poço do Boi? Por outro lado, o Vereador Maurílio falou da questão em que o Vereador Lupércio sempre falou em tom de crítica sobre os contratos das atrações para as festividades de São José e o Sete de Setembro, alegando ser gasto valores exorbitantes, e alegou os gastos que foram feitos na Festividade do Cuscuz, onde o Deputado Federal fez um investimento de aproximadamente quatro milhões de reais, onde poderiam ser investidos em moradias, saúde e ação social do povo de Angelim? Por outro lado, o Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha agradeceu a presença de todos em nome do Ex-Prefeito Samuel Salgado, da Secretária de Educação Djane Maria, bem como das





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Professoras e demais autoridades e funcionários Presentes. Inicialmente, o mesmo agradeceu aos Colegas Vereadores por terem votado em seus Projetos de Leis onde institui o Dia Municipal da Síndrome de Dawn a ser comemorado no dia 21 de março, bem como o Projeto de Lei 02/2025, o qual institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, além do Projeto da Mesa Diretora da Câmara Municipal número 05/2025, o qual institui o mês de agosto para Trilha da Equipe Vapor com Motos e Quadriciclos no âmbito do município de Angelim, agradecendo a todos os Vereadores que votaram favoravelmente aos Projetos de sua autoria e pela unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente obedecendo aos preceitos e prerrogativas legais, exaltando o nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos da presente sessão, marcando uma reunião extraordinária para o dia (22) vinte e dois de agosto na sexta-feira, e no torário regimental de 2025.



**Alexandro Ferreira da Rocha**  
Presidente da Câmara

**Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos**  
1º Secretário

**Bruno dos Santos Caldas**  
2º Secretário